



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, de 28 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre a instituição da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pro Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Ferraz de Vasconcelos, a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade.

Art. 2º A Gratificação Especial por Desempenho de Atividade, tem como finalidade atribuir compensação remuneratória ao servidor designado para o desempenho de funções que excedam a jornada efetiva de trabalho, a fim de atender a conveniência da administração.

Art. 3º O valor da Gratificação Especial por Desempenho de Atividade instituída por esta lei complementar corresponde à importância resultante da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração mensal do servidor.

Parágrafo único – O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente dos adicionais por serviço extraordinário.

Art. 4º A Gratificação Especial por Desempenho de Atividade não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para fins de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias de caráter pessoal, exceto no cômputo do abono salarial, férias e licença-prêmio em pecúnia.

Art. 5º O servidor não perderá o direito à Gratificação Especial por Desempenho de Atividade quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, doação de sangue, faltas abonadas, faltas médicas, licença acidente de trabalho, licença saúde, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, missão de interesse da administração pública, participação em congressos e cursos, serviços obrigatórios e outros afastamentos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 228/2009 – fls.2

Parágrafo único - Sobre o valor da Gratificação Especial por Desempenho de Atividade incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

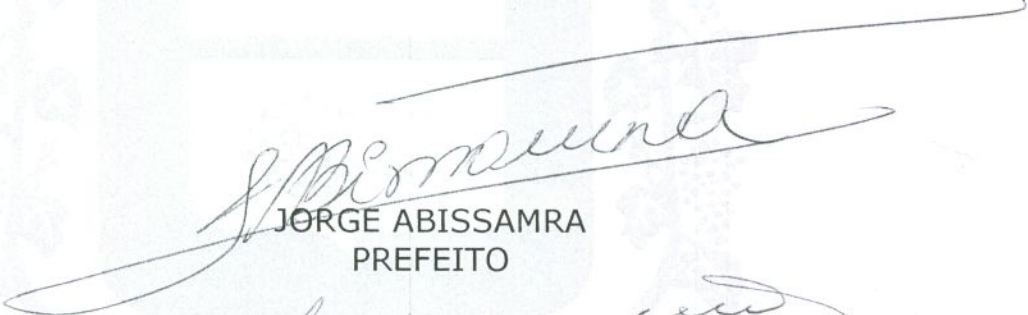
Art. 6º A concessão da gratificação de que trata esta Lei Complementar, será por ato do Prefeito Municipal ou por outra autoridade municipal pelo mesmo designada.

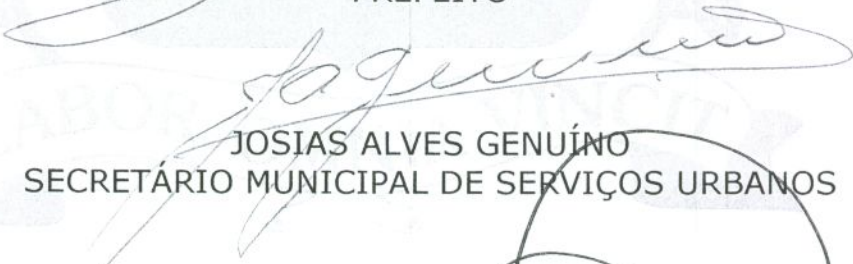
Art. 7º. Os recursos para cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

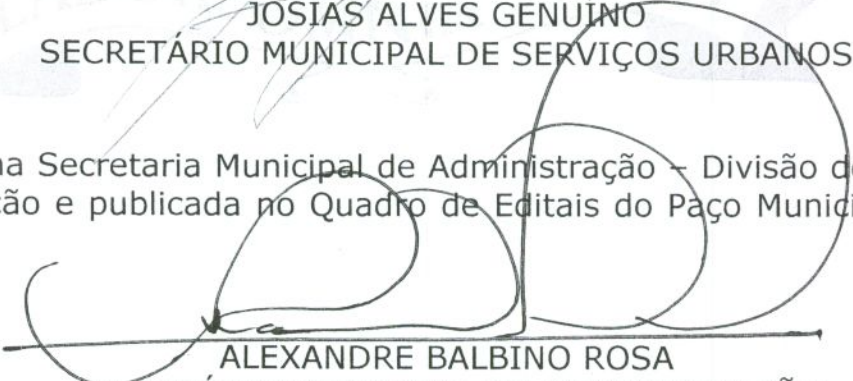
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de dezembro de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


JOSIAS ALVES GENUÍNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO